

Regulamento de Visitas de Estudo

Definição

1. A visita de estudo é uma atividade curricular, organizada por professores para alunos, realizada fora do espaço escolar, destinada a desenvolver conteúdos das áreas disciplinares e não disciplinares.

Decorre do Projecto Educativo do agrupamento e enquadra-se no âmbito do desenvolvimento dos projetos curriculares de turma.

Não são abrangidos por este regulamento os passeios de finalistas.

2. As visitas de estudo devem ser realizadas preferencialmente no 1º e /ou 2º período letivos. No 3º período não devem realizar-se visitas de estudo que envolvam alunos e professores de anos curriculares sujeitos a exames nacionais.

As visitas de estudo com duração superior a três dias ou realizadas ao estrangeiro serão autorizadas pelo diretor conforme delegação e subdelegação de competências da Diretora Regional de Educação do Alentejo por despacho nº 7667/2012 de 04/06/2012.

3. Os alunos são acompanhados por professores da turma numa relação de **um para dez**, no ensino pré-escolar, 1º e 2º ciclos e de **um para quinze** no 3º ciclo. No ensino Pré-escolar a Assistente Operacional que apoia a sala acompanha a respetiva turma.

Proposta e aprovação

4. Podem propor e organizar visitas de estudo todos os professores do Agrupamento. A marcação da visita de estudo é da responsabilidade do professor organizador devendo ser aprovada respetivamente, pelo conselho de turma ou departamento curricular e conselho pedagógico.

Informação

5. As visitas de estudo depois de aprovadas, devem constar do plano de turma e plano anual de atividades. A direção do agrupamento e o conselho pedagógico devem ser informados, pelo professor organizador, sobre o local, razão justificativa, duração, turmas, nº

de alunos, objetivos, disciplinas e nome dos professores envolvidos, custo da visita, guia de exploração e plano de ocupação para os alunos que ficam na escola com, pelo menos, **3 dias úteis** de antecedência da reunião do Conselho Pedagógico.

Após o regresso, no prazo de oito dias úteis, deverá ser entregue um relatório das atividades desenvolvidas.

-

6. O professor organizador deverá informar os professores do conselho de turma sobre a data da visita de estudo, colocando no livro de ponto a listagem de alunos participantes, com pelo menos, três dias úteis de antecedência, informando também o **encarregado operacional** quais os professores que estarão presentes na visita de estudo.

Autorização do Encarregado de Educação

7. O professor organizador solicita e recolhe a autorização por escrito dos encarregados de educação (modelo existente no depósito dos professores). Todos os alunos são obrigados a entregar o modelo assinado, tenham ou não autorização para a visita de estudo. Nenhum aluno pode ir a uma visita de estudo sem a entrega da autorização escrita ao professor organizador.

Transporte

8. O contrato com a empresa transportadora é realizado pela direção da escola mediante solicitação do professor organizador.

Financiamento

9. As visitas de estudo são financiadas na totalidade pelos encarregados de educação, excepto no caso dos alunos subsidiados de escalão A, que terão a visita de estudo totalmente financiada, e os alunos subsidiados de escalão B que terão a sua visita de estudo financiada em 50%.

1. A Escola atribui uma comparticipação de 30 euros a cada visita de estudo do 2º e 3º ciclos.

11. As visitas de estudo, em território nacional, estão cobertas pelo seguro escolar. No caso das visitas de estudo ao estrangeiro, deverá a escola enviar atempadamente o comprovativo do seguro de viagem, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34 da Portaria 413/99 de 8 de Junho, o qual deverá mencionar também o número de segurados.

Desistências

12. A desistência da visita de estudo deve ser comunicada por escrito, pelo encarregado de educação, ao professor organizador indicando o motivo, até 5 dias úteis antes da visita. A devolução do pagamento deve ser solicitada por escrito à escola, até 5 dias úteis antes da visita, com indicação do fundamento.

Ocorrências

13. Após a chegada à escola os professores apresentam-se na direção da escola devendo participar imediatamente qualquer incidente ocorrido durante a visita de estudo.

Coincidência com aulas

14. Após a visita de estudo os professores deverão dar a(s) aula(s) seguinte(s) desde que a chegada ocorra antes do seu início. Se a visita de estudo terminar na hora de almoço deve ser concedido a professores e a alunos um tempo letivo para esse efeito.

Registo de ponto e sumário

15. Os **professores organizadores/acompanhantes** devem assinar o livro de ponto, sumariar e numerar a lição na(s) turma(s) que participam na visita e estudo. Nas turmas que ficam na escola assinam também o livro de ponto e escrevem no sumário “**O professor foi em visita de estudo**”, mas não numeram a lição.

16. Os **professores da turma** que não participam na visita de estudo devem assinar o livro de ponto. **Se tiverem alunos**, numeram a lição e fazem o sumário; **Se não tiverem alunos**, não numeram a lição e escrevem no sumário “**Os alunos foram todos a uma visita de estudo**”, e informam os assistentes operacionais do piso e a direção da escola.

Assiduidade dos alunos

17. Cabe aos alunos participarem nas visitas de estudo de acordo com o dever de assiduidade definido na alínea h) do art.º 10º da lei 51/2012 de 5 de Setembro. Podem, contudo, justificar o motivo da sua não participação.

18. Os alunos que não participam na visita de estudo têm as aulas de acordo com o seu horário, em regime de assiduidade normal.

19. Os alunos com autorização para a visita de estudo mas que nela não compareçam, sem aviso prévio, e não compareçam às aulas terão falta de presença a todas as disciplinas coincidentes com o horário da visita de estudo, sendo informados os encarregados de educação.

Aprovado em Conselho Pedagógico ____/____/____

O Diretor
